



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.736, de 02 de julho de 1998.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 6º, da Lei 4.676, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Estão isentos da taxa:

I -

II -

III -

IV - o contribuinte titular de um único imóvel cadastrado no município com padrão construtivo popular ou baixo, cuja área construída não exceda a 120 m² (cento e vinte metros quadrados), cujo consumo de energia elétrica não exceda a 60 (sessenta) Kwh/mês.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de julho
1998.**


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

03 / 07 / 1998



**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

